



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER

Assunto: Pregão Eletrônico nº 100/2024, tendo por objeto a aquisição de areia branca.

Findo o trabalho do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio, envia-nos para parecer.

Pelo que se vislumbra do presente processo licitatório, a modalidade escolhida foi adequada, conforme previsto no art. 6º, inc. XIII, XLI e art. 29, ambos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 4.128/2023, bem como os prazos mínimos relativos à publicidade foram respeitados.

Isto posto, tendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio entendido que a empresa preenche os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está de acordo com o preço verificado no mercado, opino pela adjudicação e homologação do procedimento em questão, conforme subitem 12.1, alínea “d” do edital.

É o parecer.

Carlos Barbosa, 23 de setembro de 2024.

Valmiriane Boschetti

Assessora Jurídica

OAB/RS 96.192